

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO:** CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA - SD

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 20, de 15 de Maio de 2018. "Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Servidores Municipais ocupantes do cargo de Assistente Social e dá outras providências."

**PROTOCOLO N°1551/2018**

**Data de Entrada:** 15/05/2018

**DATA DA APROVAÇÃO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LIDO
NA SESSÃO DE: ___/___/___
_____

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ___/___/___
_____

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: ___/___/___
_____

LIDO  
PROC Na Sessão de:  
21/05/2018

DATA DA ENTRADA

DATA DA APROVAÇÃO

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

**OBSERVAÇÕES:** \_\_\_\_\_



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 15/05/2018 Hrs 17:42 Sob nº 1551 Ass.: <i>N.C.P.</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei Projeto De Lei Complementar Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 20 / 2018	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

LEI N. 20 de 15-05 de 2018

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Servidores Municipais ocupantes do cargo de Assistente Social e dá outras providências.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho de servidor ocupante de cargo de Assistente Social será de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.662/93, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social, alterada pela lei nº 12.317/2010, de 26 de agosto de 2010.

**Parágrafo único** – O cumprimento da jornada que trata este artigo será em 6 (seis) horas diárias de trabalho, laboradas de forma ininterrupta, exceto pelo gozo de 15 minutos de intervalo intrajornada.

**Art. 2º** – Para o cumprimento desta lei fica vedada a redução dos vencimentos dos atuais ocupantes do cargo de Assistente Social.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de maio de 2018.

Cézare Pastorello – SOLIDARIEDADE

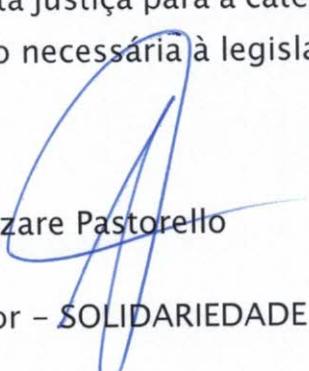
## JUSTIFICAÇÃO

Em resposta a requerimento feito por este vereador, o Executivo Municipal informou que, apesar da existência de lei federal regulamentando a jornada de trabalho dos Assistentes Sociais, não havia a regulamentação municipal para tanto.

Para sanar a deficiência legislativa e evitar piores consequências pelo não cumprimento de legislação federal, o presente projeto de lei vem a atender tanto a exigência legal, quanto fazer justiça aos profissionais que se dedicam ao exercício de uma profissão onde absorvem os problemas de toda uma sociedade.

Não por acaso é uma das profissões mais prejudicadas com problemas como a Síndrome de Burnout e outras decorrentes do esgotamento mental.

A aprovação desta lei representa justiça para a categoria, reconhecimento ao serviço público e adequação necessária à legislação vigente.



Cézare Pastorello

Vereador - SOLIDARIEDADE